



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1348 DE 01 DE ABRIL DE 2022



“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para empreendimento agrícola, pecuária de pequeno e grande porte, pelo prazo de 5(cinco) anos, a pessoa física e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 7,4380 alqueires, ou seja 18,00,00 ha imóvel com origem no livro, sob a matrícula nº1.380, R-18-1380-09/10/2013, localizado no Bairro Bela Vista, denominado Goiabal, em favor de pessoas físicas, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de empreendimento agrícola.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 01 de abril de 2022.

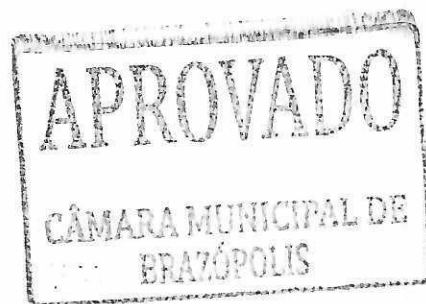
CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Providências: 03/2022

Data: 01/04/2022



Exmo. Sr.

Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis

O Bloco Parlamentar Rural em Ação que este subscreve, requer que, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, solicitando o atendimento aos seguintes pedidos de providências:

1 – Que seja feito a manutenção com o patrolamento, na estrada municipal que vai do bairro Boa Vitória até a propriedade da empresa Helomar, lugar denominado Campinho.

2 – Que seja feito a manutenção com o patrolamento, na estrada municipal dos Pioneiros, que vai da estrada principal do Observatório, bairro Bom Sucesso, até a entrada da Rampa Vó Cotinha.

BLOCO PARLAMENTAR EM AÇÃO

Vereadores

Adilson Francisco de Paula
Vereador Líder

Marcos Adriano Romeiro Simões

Edsson Ednaldo Ribeiro

Gesse Raimundo de Souza



Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046 – 2536
E'mail – sec.executivo@camarabrazopolis.mg.gov.br